PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:4635561223

Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

LEI N.º 438/2006

DATA: 01 de novembro de 2006.

SÚMULA: Altera a redação do Art. 12 da Lei Municipal nº 171/97, de 08 de setembro de 1997.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica alterado o Art. 12 da Lei Municipal de nº 171/97, de 08 de setembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 12. É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos ou quando exigências policiais o determinarem, exceto em se tratando de área de lazer, ficando a critério da administração a sua criação por Lei.
- Art. 2°. Os demais artigos da Lei Municipal n° 171/97, de 08 de setembro de 1997, permanecem inalterados e vigentes.
 - Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

dsom Luiz Bagetti Prefeito Municipal

PUBLICADO

JORNAL: DE BELTRAO

EDICAO: 3-37.3

DATA 02/11/2006